



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR da 4ª Região nº 07/2025.

Dispõe sobre a suspensão das atividades da Comissão transitória de coordenação da CIP – Carteira de Identidade profissional nomeada através da Portaria CRTRRJ nº 27/2024 no âmbito do CRTR 4ª Região e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como:

Considerando que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o resultado da eleição para o 7º corpo de Conselheiros deste CRTR-RJ, com resultado em 15 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução CONTER nº 3, de 30 de agosto de 2024, que autoriza, em caráter excepcional, a substituição da Carteira de Identificação Profissional - CIP, mesmo que em 2ª via, pela Certidão Profissional Excepcional, para os profissionais que fizerem o registro e o pagamento da CIP, enquanto o Regional não expedir a Carteira de Identidade Profissional - CIP (formato físico e digital);

Considerando o deliberado na reunião extraordinária realizada em 09 de janeiro de 2025 – 14ª Sessão;

DECIDE:

Art. 1º Suspender as atividades da Comissão Transitória de Coordenação da CIP – Carteira de Identidade Profissional, nomeada através da Portaria CRTR 4RJ nº 27/2024, que nomeou:

- TNR. Fernanda Maria de Almeida Paiva – 02520N – Presidente da comissão;
- Adriana Muniz Chaves da Rocha – membro da comissão;
- Jordel Ribeiro Vieira – membro da comissão;
- Daiane Kelly Komoroski – membro da comissão;
- TR. Ênio da Silva Aquino – 21773T – membro da comissão;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Art. 2º A decisão de suspensão tem como objetivo aguardar instruções do CONTER acerca da implementação do novo sistema que emitirá a nova CIP, e visa assegurar maior eficiência no atendimento às demandas dos profissionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025.



FABRÍCIO DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente CRTR4RJ



FABIANO LADISLAU
Diretor Secretário CRTR4RJ